



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “MATERNIDADE ACOLHIDA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, VOLTADO À PROTEÇÃO INTEGRAL DE GESTANTES E MÃES EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o programa “Maternidade Acolhida”, destinado à proteção e acolhimento de gestantes, puérperas e mães com filhos de até 02 (dois) anos de idade, em situação de rua e/ou em vulnerabilidade social extrema.

Art. 2º O Programa “Maternidade Acolhida” tem como objetivos:

- I – garantir acolhimento institucional humanizado e seguro para gestantes e mães com seus filhos;
- II – assegurar o acompanhamento pré-natal e pós-parto, com prioridade na rede municipal de saúde;
- III – oferecer suporte psicossocial e educacional às beneficiárias;
- IV – promover a inserção em políticas públicas de habitação, geração de renda e assistência social;
- V – prevenir a separação forçada entre mães e filhos motivada unicamente por condição de vulnerabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 3º O acolhimento previsto nesta Lei deverá assegurar:

- I** – permanência conjunta da mãe e da criança, salvo por contraindicação médica;
- II** – atendimento por equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros e educadores;
- III** – fornecimento de itens básicos de higiene e alimentação adequada;
- IV** – acompanhamento de saúde da mulher e da criança;
- V** – encaminhamento à rede de proteção, de acordo com cada caso.

Art. 4º O Programa poderá ser executado por meio de:

- I** – unidades municipais de acolhimento já existentes, com adaptação de estrutura e equipe técnica;
- II** – parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou fomento;
- III** – convênios com instituições hospitalares, universidades e entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º A execução das atividades previstas nesta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio de entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios de acesso, fluxos de atendimento, e forma de articulação com as políticas de habitação e renda.



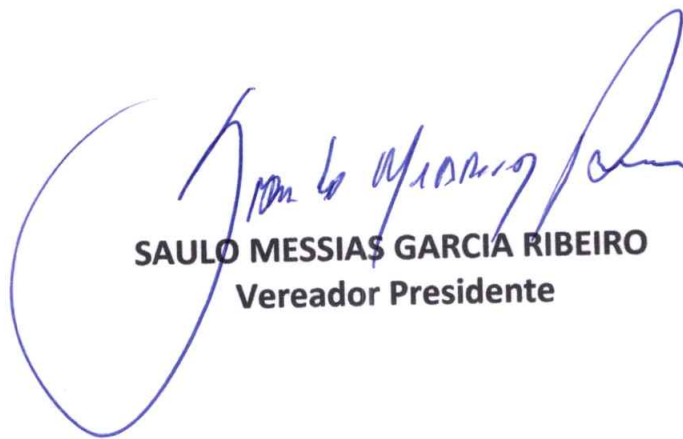
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de dezembro de 2025.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Haja vista o compromisso prevaiente desta Egrégia Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e aodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos sociais, difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei tem como escopo, dispor sobre instituir a criação do programa “Maternidade Acolhida” no âmbito do município de campina grande, voltado à proteção integral de gestantes e mães em situação de rua, bem como, adotando outras providências correlatas.

Assim sendo, insta ressaltar que a presente proposta de lei municipal, visa instituir, o programa “*Maternidade Acolhida*”, objetivando à proteção da maternidade em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema.

Desta feita, convém destacar que a proteção à maternidade e à infância é dever do Estado, conforme disposto no art. 6º e no art. 226, § 7º da Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem à gestante e à criança o direito à vida e à dignidade desde a concepção.

Deste modo, é imperativo salientar que a proposta busca garantir que nenhuma mulher precise escolher entre a maternidade e a sobrevivência. Com isso, o município de Campina Grande se alinha a cidades como São Paulo - SP, Fortaleza - CE, Natal – RN, que já implementam programas similares, e avança na construção de uma cidade mais humana, acolhedora e comprometida com os direitos das mulheres e das crianças.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

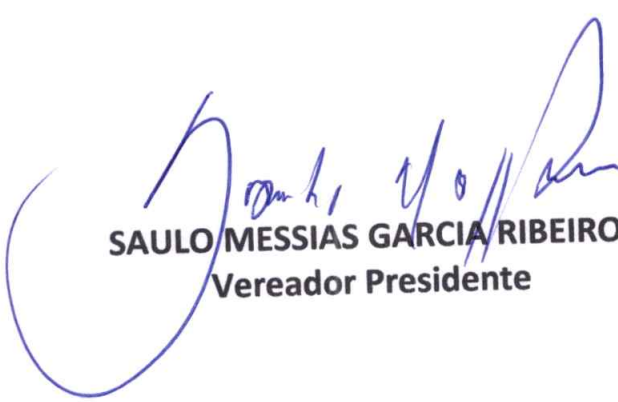
Além disso, o coevo projeto de lei, e iniciativa está em consonância e encontra arrimo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8069/90, bem como da nossa Carta Magna (CF/88), no que tange aos direitos fundamentais e sociais.

Assim, por fim, esta iniciativa de lei representa um avanço fundamental na construção de Políticas Públicas mais humanas, integral e protetiva, na proteção dos direitos fundamentais básicos, na proteção a maternidade, infância, e direito da mulher.

Portanto, em decorrência da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Saúde voltada aos cuidados das crianças e adolescentes, bem como, de proteção e anteparo dos direitos fundamentais, educacionais, garantida e consubstanciada de elevado interesse social e público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 15 de dezembro de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente